



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0912/2022

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Processo n.º 0039826-84.2021.8.19.0004
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Olmesartana 40mg** (Olmecor[®]), **Carvedilol 25mg**, **Ciprofibrato 100mg** e **Benzoato de Alogliptina 25mg + Pioglitazona 30mg** (Nesina[®] pio) e quanto ao suplemento alimentar em pó **Nutren[®] Senior**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 69 a 74 encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0166/2022**, emitido em 03 de fevereiro de 2022; e às folhas 122 a 126 e 132-136 encontra-se **PARECER TÉCNICO/SES/NATJUS Nº 0439/2022** emitido em 17 de março de 2022; nos quais foram abordados os aspectos relacionados às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus tipo 2, HIV e hipertrigliceridemia**; e à indicação e fornecimento dos medicamentos **Olmesartana 40mg** (Olmecor[®]), **Carvedilol 25mg**, **Ciprofibrato 100mg** e **Benzoato de Alogliptina 25mg + Pioglitazona 30mg** (Nesina[®] pio) e do suplemento alimentar em pó **Nutren[®] Senior**.

2. Após a emissão do referido parecer foram acostados novos documentos médicos (fls. 226 a 229), emitidos em 29 de março de 2022, por , em impressos do Sindicato dos Trabalhadores em transporte Rodoviário de Passageiros de Niterói a Arraial do Cabo – SINTRONAC, atestando que o Autor possui o diagnóstico de dislipidemia (hipertrigliceridemia) e hipertensão arterial sistêmica (HAS) e está orientado a fazer uso contínuo do medicamento **Ciprofibrato 100mg** (Lipidil[®]) e **Olmesartana 40mg** (Olmecor[®]) que apresenta início de ação mais rápido e menos efeitos adversos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0166/2022** (fls. 69 a 74).

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Informa-se que em relação à indicação e disponibilização no âmbito do SUS reitera-se o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0166/2022, emitido em 03 de fevereiro de 2022 (fls. 69 a 74) e no PARECER TÉCNICO/SES/NATJUS Nº 0439/2022 emitido em 17 de março de 2022 (fls. 122-126; 132-136).

2. No parágrafo 12 do item III – Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/NATJUS Nº 0439/2022 emitido em 17 de março de 2022 (fls. 122-126; 132-136) foi sugerido que o médico assistente avaliasse a possibilidade de uso do medicamento Benzafibrato 200mg em alternativa ao medicamento **Ciprofibrato 100mg** (Lipidil®).

3. Assim, foram acostados novos documentos médicos (fls. 226-227) nos quais o médico assistente **reitera a prescrição do Ciprofibrato 100mg** (Lipidil®), porém, **não justifica** o porquê do Autor não poder fazer uso do medicamento padronizado pelo SUS Benzafibrato 200mg. Reitera-se que **seja avaliado pelo médico assistente** o uso do medicamento Benzafibrato para o tratamento do Autor.

4. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0166/2022 (fls. 69 a 74) foi sugerido o medicamento padronizado pelo SUS, Losartana 50mg, em alternativa ao **Olmesartana 40mg**. O médico assistente informa (fl. 229) que o medicamento **Olmesartana** apresenta início de ação mais rápida e menos efeitos adversos. Porém **não consta que o Autor tenha feito uso da Losartana sem ter obtido eficácia terapêutica**. Ressalta-se que efeitos adversos são riscos presentes no uso de qualquer medicamento e a manifestação só **ocorre após o uso, não é possível prever** que uma pessoa desenvolverá o efeito adverso previamente ao uso.

5. E, por fim, foi sugerido também o medicamento Glibenclamida 5mg em alternativa a **Benzoato de Alogliptina 25mg + Pioglitazona 30mg** (Nesina® pio) porém **não foi informado** nos documentos médicos justificativa clínica ou contraindicação ao uso da referida alternativa.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica
CRF- RJ 22.201
ID: 5073274-9

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02